CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **METALFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA**, para a prestação de serviços comuns de manutenção, conservação, reparação e adequação predial, com fornecimento dos materiais necessários, destinados à melhoria das condições físicas e funcionais da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **METALFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.137.130/0001-00, com sede na Rua AV Rio Grande do Sul, nº 711, Bairro Centro, Fazenda Vilanova/RS, CEP: 95.875-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. IGOR JEAN CARDOSO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 040.081.420-02, portador da Cédula de Identidade sob nº 2524690, MTE/RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 346, Bairro Centro, cidade de Fazenda Vilanova/RS, CEP: 95.875-000, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.755/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 – O Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção, conservação, reparação e adequação predial, com fornecimento dos materiais necessários, destinados à melhoria das condições físicas e funcionais

da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama, compreendendo serviços na recepção, sanitários, consultório odontológico, adequação pontual da sala atualmente utilizada como segunda sala de triagem, pintura interna e externa da edificação, pintura das esquadrias e demais intervenções expressamente previstas nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

2.1.1 – A Contratada deverá executar integralmente os serviços e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transportes, deslocamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo preparação dos locais, acabamentos, limpeza, retirada e destinação dos resíduos e demais providências diretamente relacionadas à adequada prestação dos serviços, sem ônus adicional para o Município além do valor contratado.

2.1.2 – A execução deverá observar rigorosamente os Projetos, plantas e desenhos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, levantamentos de quantitativos, memórias de cálculo, cronograma de execução, especificações técnicas, Termo de Referência, Edital, normas técnicas e regulamentares aplicáveis e determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

2.1.3 – A solução contratada deverá contemplar, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação, no mínimo:

a) execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação e adequação previstos para a recepção, incluindo as remoções pontuais necessárias, preservação dos elementos passíveis de reaproveitamento e adequações de alvenarias, revestimentos, pisos, instalações, esquadrias e acabamentos;

b) execução dos serviços previstos nos sanitários, abrangendo as remoções necessárias, adequação e recomposição de alvenarias, pisos, revestimentos, soleiras, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, equipamentos sanitários, acessórios e elementos de acessibilidade especificados;

c) execução dos serviços de adequação do consultório odontológico, incluindo pisos, rodapés, revestimentos de paredes e intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias necessárias ao adequado funcionamento do ambiente e dos equipamentos;

d) adequação pontual do acesso à sala atualmente utilizada como segunda sala de triagem, mediante os serviços e materiais previstos nos documentos técnicos, com recomposição das superfícies afetadas e preservação da configuração e finalidade do ambiente;

e) execução dos serviços previstos no sanitário situado na região intermediária da edificação, incluindo pisos, revestimentos, esquadria, equipamentos sanitários, acessórios, adequações elétricas e hidrossanitárias, pintura do teto e sistema de exaustão;

f) execução dos serviços de pintura interna e externa da edificação, incluindo preparação, limpeza, reparação, recuperação, lixamento e tratamento das superfícies e aplicação dos produtos especificados no Memorial Descritivo;

g) execução dos serviços de preparação e pintura das esquadrias e superfícies metálicas e de madeira, observados os produtos, acabamentos e procedimentos previstos nos documentos técnicos;

h) realização dos arremates, ajustes e retoques necessários, retirada dos equipamentos, ferramentas e materiais remanescentes, adequada destinação dos resíduos e limpeza geral dos ambientes ao término dos serviços; e

i) apresentação das ARTs e/ou RRTs exigíveis, bem como dos demais documentos técnicos, registros e elementos de responsabilidade profissional legal ou contratualmente aplicáveis.

2.1.4 – Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações dos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos respectivos fabricantes.

2.1.5 – A Contratada deverá corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades cuja responsabilidade lhe seja atribuível, ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações técnicas, Projetos, Memoriais Descritivos, normas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.6 – Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter os locais e as frentes de serviço organizados, isolados e sinalizados, adotando as medidas necessárias à segurança e saúde no trabalho, à proteção dos usuários, servidores, trabalhadores, instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes, bem como ao adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução, observada a legislação ambiental aplicável.

2.2 – A Administração Municipal exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual durante toda a sua vigência, podendo acompanhar os serviços, solicitar esclarecimentos e documentos, verificar os materiais fornecidos e empregados, determinar a correção ou o refazimento de serviços, exigir a substituição de materiais em desconformidade e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das condições técnicas, de qualidade, segurança e execução previstas neste Contrato e em seus anexos.

2.3 – O recebimento do objeto ocorrerá conforme os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos e empregados com os Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

2.4 – A Contratada ficará sujeita aos controles, orientações, acompanhamentos e procedimentos de gestão e fiscalização determinados pela Administração Municipal, obrigando-se a prestar as informações solicitadas, disponibilizar os documentos e registros pertinentes, permitir o acesso às áreas de execução e atender às determinações regularmente expedidas pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento contratual.

2.5 – Integram o presente Contrato, para todos os fins legais e contratuais, o Edital da licitação, o Termo de Referência, os Projetos, plantas e desenhos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, levantamentos de quantitativos, memórias de cálculo, cronograma de execução, a proposta apresentada pela Contratada e os demais documentos vinculados ao processo administrativo e à contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

3.1 – O valor total da presente contratação é de **R$ 173.900,00** (cento e setenta e três mil e novecentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, tais como materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, transportes, fretes, deslocamentos, organização e proteção dos locais de execução, estruturas temporárias necessárias, isolamento e sinalização das áreas, equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilidade técnica, ARTs e/ou RRTs quando exigíveis, retirada e destinação dos resíduos, limpeza, garantia dos serviços e materiais, lucro, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários à adequada prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados**.**

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante faturamento mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e aos materiais fornecidos e empregados no respectivo período, desde que previamente verificados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2 – O faturamento dependerá da efetiva comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes, mediante verificação e ateste da fiscalização, não sendo suficiente para caracterização do direito ao pagamento o simples transcurso do prazo contratual, a aquisição, a entrega ou o armazenamento isolado de materiais no local da execução.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a **maio de 2026**.

3.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados serão passíveis de reajustamento pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, incidindo o reajuste somente sobre as parcelas contratuais ainda sujeitas à execução e ao reajustamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro vigente.

3.2.2. Não será devido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato exclusivamente imputável à **CONTRATADA**, observadas as circunstâncias do caso concreto.

3.2.3. A diferença temporal eventualmente existente entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data de apresentação da proposta não ensejará, por si só, qualquer alteração, majoração ou atualização dos preços contratados, permanecendo a **CONTRATADA** vinculada aos valores por ela ofertados.

3.2.4. Não será admitida a utilização da diferença entre a data-base do orçamento e a data de apresentação da proposta como fundamento para reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais específicos para cada instituto.

3.3 – A execução do objeto ocorrerá nas dependências da Unidade Básica de Saúde Central do Município de Paverama, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 1.080, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95.865-000, em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos,

Planilhas Orçamentárias, cronograma de execução, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

3.3.1 – Eventuais alterações necessárias à organização dos locais ou das frentes de serviço deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela Administração, observadas as condições técnicas do objeto e o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, não podendo resultar em alteração do objeto, dos quantitativos, dos materiais, do prazo ou do valor contratual sem a correspondente análise e formalização, quando legalmente exigida.

3.4. – O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que deve conter:

- O número do Pregão Eletrônico nº 015/2026, do Contrato e do Empenho;

- O período referente à cobrança;

- A indicação dos recursos da Portaria SES nº 348/2026, referentes às Emendas Parlamentares Estaduais nº 2012 e nº 2552 (ambas para Atenção Básica, na modalidade Custeio APS);

- A descrição dos serviços prestados e fornecimentos efetuados; e

- O valor bruto, as retenções cabíveis e o valor líquido.

3.4.1. – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões e comprovantes de regularidade (quando exigíveis):

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

e) demais documentos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários legal ou contratualmente exigíveis para o processamento da despesa, inclusive aqueles relacionados às retenções e obrigações acessórias, quando aplicáveis.

3.4.2 – Recebida regularmente a Nota Fiscal e a documentação pertinente, o Fiscal competente procederá à conferência e ao respectivo ateste no prazo de até 2 (dois) dias úteis, certificando a correspondência entre o objeto faturado e os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos.

3.4.3 – Após o ateste, será promovida a liquidação da despesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação do direito adquirido pela Contratada, da execução das obrigações faturadas, do valor da despesa, da identificação do credor e da documentação pertinente.

3.4.4 – Concluída regularmente a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

3.4.5 – Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, dentro da respectiva fonte diferenciada de recursos e da categoria contratual correspondente, na forma da legislação aplicável.

3.5 – Havendo erro, divergência ou ausência de informação ou documento necessário ao processamento da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo correspondente enquanto perdurar pendência de sua responsabilidade, que voltará a correr após o respectivo saneamento.

3.5.1 – Eventual irregularidade superveniente relacionada às condições de regularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária será comunicada à Contratada para regularização e adoção das providências cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática do pagamento relativo a serviço regularmente prestado e atestado, salvo quando houver fundamento legal específico.

3.5.2 – Quando eventual irregularidade ou controvérsia atingir somente parte do valor apresentado, a parcela incontroversa, desde que individualizável, regularmente executada e atestada, deverá prosseguir para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações contratuais relativas à execução do objeto, fiscalização, correções e ajustes, recebimentos provisório e definitivo, garantia e demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento e nos documentos da contratação.

4.1.1 – O prazo para prestação integral dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, observada a programação de execução aprovada pela Administração, estimando-se até 90 (noventa) dias corridos para os serviços de manutenção, conservação, reparação e adequação dos ambientes e até 30 (trinta) dias corridos para os serviços de pintura interna, externa e das esquadrias, após a conclusão dos serviços prévios que possam interferir nos acabamentos.

4.1.2 – A distribuição temporal prevista no item anterior possui finalidade de organização e coordenação dos serviços, não caracterizando parcelamento do objeto, etapas autônomas ou possibilidade de execução por contratados distintos.

4.1.3 – Eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser formalmente demonstrada e poderá decorrer das hipóteses legal e contratualmente admitidas, inclusive alterações determinadas pela Administração, impedimento na disponibilização dos ambientes, interferências técnicas supervenientes, caso fortuito, força maior ou outros fatos que produzam impacto efetivo sobre a sequência da execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

4.1.4 – Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro do período de vigência contratual, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição da CONTRATADA em mora, da aplicação das sanções cabíveis e das demais providências legalmente admitidas quando a não conclusão decorrer de fato que lhe seja imputável.

4.2 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como aqueles previstos na Ordem de Início dos Serviços, no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, Memoriais Descritivos, cronograma de execução e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.4 – A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, conformidade, segurança, durabilidade e correta execução dos serviços, bem como pela qualidade, compatibilidade e adequada aplicação dos materiais fornecidos e empregados, observadas as especificações técnicas, Projetos, Memoriais Descritivos, normas técnicas e regulamentares aplicáveis, exigências ambientais, de segurança e demais disposições contratuais.

4.4.1 – A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos para os serviços executados, contado do recebimento definitivo do objeto, observado o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. Durante esse período, permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento e aplicação inadequados dos materiais que lhe sejam imputáveis, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os elementos afetados.

4.4.2 – A garantia prevista no item anterior abrangerá os vícios ou defeitos relacionados à execução contratual que se manifestem dentro do prazo estabelecido, inclusive aqueles não identificáveis no momento dos recebimentos provisório e definitivo, sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes, das normas técnicas aplicáveis e das demais responsabilidades legais ou contratuais.

4.4.3 – A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de desgaste natural incompatível com vício de execução, uso inadequado, falta de manutenção atribuível ao MUNICÍPIO, intervenção posterior realizada por terceiros sem responsabilidade da CONTRATADA, caso fortuito, força maior ou outras causas não imputáveis à execução dos serviços ou aos materiais fornecidos pela CONTRATADA.

4.4.4 – Identificado vício, defeito, falha ou incorreção abrangido pela garantia, a CONTRATADA será notificada para promover a avaliação e adotar as providências corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração de acordo com a natureza, urgência e extensão da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.4.5 – A responsabilidade prevista nesta Cláusula subsistirá independentemente da liberação ou restituição da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, não importando o recebimento definitivo em renúncia ao direito da Administração de exigir o cumprimento das obrigações de garantia e a reparação dos vícios cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA.

4.4.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto, bem como o pagamento dos serviços, não afastará as responsabilidades legais, técnicas, profissionais e contratuais da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela qualidade dos materiais fornecidos e empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3 – **A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.**

5.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7 – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

5.9.1 – **Fiscal:** o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil.

5.9.2 – **Gestor:** a Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e o Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

5.10 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.12 – A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1 – São obrigações do Contratante:

6.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação;

6.1.2 – Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos necessários à execução, prestar os esclarecimentos pertinentes e viabilizar o acesso às áreas de intervenção, promovendo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, a compatibilização dos serviços com o funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

6.1.3 – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo aplicáveis;

6.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, atrasos ou demais desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, fixando prazo para correção, reparo, refazimento ou substituição, quando cabível, às suas expensas;

6.1.5 – Designar formalmente o Gestor, o Fiscal Técnico e seus substitutos, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução durante toda a vigência contratual, com registro das ocorrências e adoção das providências de sua competência;

6.1.6 – Verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos e empregados com os Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos da contratação, exigindo a correção das desconformidades constatadas;

6.1.7 – Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8 – Proceder à verificação e ao ateste dos serviços e fornecimentos regularmente executados, promover o processamento das Notas Fiscais, a liquidação das despesas e os pagamentos

devidos, nos prazos, condições e ordem cronológica estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

6.1.9 – Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

6.1.10 – Cientificar o órgão de representação judicial competente ou o Ministério Público, quando necessária a adoção de medidas decorrentes de descumprimento contratual que ultrapassem a esfera administrativa;

6.1.11 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução contratual;

6.1.11.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

6.1.12 – Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à análise do pedido;

6.1.13 – Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível;

6.1.14 – Comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações de projeto, especificações ou demais documentos técnicos determinadas pela Administração, observados os procedimentos de análise, autorização e formalização previstos neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.15 – Disponibilizar, quando necessário, o apoio dos setores municipais competentes, especialmente das áreas de Engenharia, Saúde, Licitações e Contratos, Contabilidade, Assessoria Jurídica e Controle Interno, respeitadas as atribuições de cada unidade;

6.1.16 – Manter adequadamente instruído o processo administrativo da contratação, incorporando os registros de fiscalização, relatórios, registros fotográficos, documentos de verificação e ateste, comunicações, notificações, documentos de pagamento, termos de recebimento e demais atos relevantes à execução e ao encerramento do Contrato;

6.1.17 – Acompanhar, após o recebimento definitivo, o cumprimento das obrigações de garantia dos serviços previstas neste Contrato e no Termo de Referência, mantendo registro das ocorrências identificadas, das comunicações encaminhadas à Contratada e das providências adotadas para correção de eventuais vícios, defeitos, falhas ou incorreções;

6.1.18 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os

riscos e as despesas que legal e contratualmente lhe sejam atribuíveis para a adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

7.1.1 – Executar integralmente o objeto em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, cronograma de execução e demais documentos técnicos, observando as normas aplicáveis e os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidos;

7.1.2 – Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do Contrato, assegurando sua disponibilidade e atuação sempre que necessária ao adequado acompanhamento dos serviços;

7.1.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro representante apto ao exercício da função;

7.1.3 – Atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor, Fiscal do Contrato ou autoridade competente, nos limites de suas atribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4 – Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços e prazos, incluindo responsável técnico legalmente habilitado quando exigível, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

7.1.4.1 – Apresentar, antes do início das atividades correspondentes, as ARTs e/ou RRTs legalmente exigíveis, mantendo-as regulares e atualizadas quando necessário;

7.1.5 – Corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades cuja responsabilidade lhe seja atribuível;

7.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, quando decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.7 – Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8 – Manter sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual e apresentar, quando solicitado pela Administração ou necessário ao processamento da despesa, os documentos comprobatórios legal ou contratualmente exigíveis, inclusive:

1) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
4) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

5) demais documentos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários exigíveis em razão das atividades executadas ou necessários à liquidação da despesa.

7.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes aplicáveis às categorias abrangidas pelo Contrato, bem como pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere automaticamente a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.1.10 – Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer acidente, ocorrência grave, condição inesperada, interferência, vício oculto ou situação capaz de comprometer a segurança, o prazo, o custo ou a adequada execução do objeto;

7.1.11 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus agentes, permitindo o acesso às áreas de execução e disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

7.1.12 – Interromper, mediante determinação da fiscalização ou da Administração, qualquer atividade executada em desconformidade com os documentos da contratação ou que apresente risco à segurança de pessoas, instalações, equipamentos, mobiliário ou demais bens;

7.1.13 – Responsabilizar-se pela guarda, armazenamento, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos utilizados na execução, durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade;

7.1.14 – Organizar e manter os locais e frentes de serviço em condições adequadas de segurança, higiene e limpeza, com isolamento, sinalização, controle de acessos e adoção das medidas necessárias para redução de poeira, ruídos e interferências no funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

7.1.14.1 – Comunicar e programar previamente com a fiscalização qualquer serviço capaz de interferir no funcionamento da Unidade, especialmente aqueles que impliquem interrupção temporária de circulação, energia elétrica, abastecimento de água, utilização de sanitários ou acesso a ambientes;

7.1.15 – Submeter previamente à Administração, para análise e autorização, qualquer necessidade de alteração de material, especificação, procedimento executivo, projeto ou serviço, ficando vedada a realização, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, de alteração do objeto ou de serviço adicional sem a correspondente autorização e formalização, quando legalmente exigida;

7.1.16 – Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos;

7.1.17 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

7.1.18 – Cumprir, durante o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legalmente exigíveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.19 – Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo por ela fixado, o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, na forma da legislação aplicável;

7.1.20 – Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou protegido a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável, sem prejuízo das obrigações de transparência próprias das contratações públicas;

7.1.21 – Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco na formação ou dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos ordinariamente previsíveis e inerentes à execução, ressalvadas as hipóteses de alteração do objeto, deficiências ou omissões relevantes dos documentos fornecidos pela Administração, vícios ocultos, fatos supervenientes, circunstâncias efetivamente imprevisíveis e demais situações que possam ensejar alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação aplicável;

7.1.22 – Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as normas de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades executadas, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção necessários;

7.1.23 – Promover o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observada a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, mantendo os respectivos comprovantes quando exigíveis;

7.1.24 – Utilizar materiais e componentes novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações dos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, normas técnicas e recomendações dos fabricantes, submetendo à fiscalização, quando solicitado, fichas técnicas, catálogos, certificados, rótulos, amostras ou demais documentos necessários à verificação de sua conformidade;

7.1.25 – Cumprir, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, as obrigações de garantia dos serviços previstas neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para o Município, a correção, reparo, refazimento ou substituição dos serviços ou materiais abrangidos por vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à CONTRATADA;

7.1.26 – Ao término dos serviços, promover a retirada dos equipamentos, estruturas temporárias e materiais remanescentes, a adequada destinação dos resíduos, a limpeza das áreas afetadas e os arremates, ajustes e retoques necessários à entrega do objeto;

7.1.27 – Apresentar, quando decorrente de alterações regularmente autorizadas durante a execução, a documentação técnica final atualizada e o correspondente As Built, quando tecnicamente aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1 – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 – **A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.**

8.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1 – Como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

9.1.1 – A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à execução adequada dos serviços, fornecimento e aplicação dos materiais, cumprimento dos prazos, correção de desconformidades e ressarcimento de prejuízos ou demais obrigações abrangidas pela garantia, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.1.2 – Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado à CONTRATADA prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2.1 – A apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência contratual e acompanhar suas eventuais alterações ou prorrogações mediante os correspondentes endossos, permanecendo válida ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.1.3 – Na hipótese de opção por qualquer das demais modalidades legalmente admitidas, a garantia deverá ser apresentada e comprovada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e neste Contrato, constituindo sua regular prestação condição para o início da execução contratual.

9.1.4 – Havendo alteração do valor contratual que repercuta sobre o montante garantido, a CONTRATADA deverá promover a correspondente complementação ou adequação da garantia, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado, quando cabível.

9.1.5 – Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover, quando necessário, a correspondente prorrogação da vigência da garantia, mantendo-a válida durante o período exigível.

9.1.6 – A garantia poderá ser utilizada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para ressarcimento de prejuízos imputáveis à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação, no Edital e neste Contrato.

9.1.7 – A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução.

9.1.8 – A garantia de execução prevista nesta Cláusula não se confunde com a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, prevista na Cláusula Quarta, permanecendo as obrigações relativas a vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à CONTRATADA exigíveis independentemente da liberação ou restituição da garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;
10.1.2 – Multa;
10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e
10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2 – A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.3 – As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:
I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6 – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7 – Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8 – As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 – Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo
- Despesa: 14415/ Projeto: 2023/ Classificação: 3.3.90.30.00.00.00.00/ Recurso: 4011
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Despesa: 14416/ Projeto: 2023/ Classificação: 3.3.90.39.00.00.00.00/ Recurso: 4011

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 – É vedada a subcontratação integral ou substancial do objeto, bem como a transferência da execução das parcelas principais da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o MUNICÍPIO pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos, pelas garantias e pelas demais obrigações legais e contratuais.

13.1.1 – Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas vinculadas ao objeto, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela Administração Municipal, não compreendendo parcelas de maior relevância técnica da contratação nem comprometendo a coordenação dos serviços, a responsabilidade técnica principal ou a adequada execução do objeto.

13.1.2 – A solicitação de subcontratação deverá indicar a atividade a ser subcontratada e a empresa responsável por sua execução, podendo a Administração exigir a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica compatível com o serviço específico a ser executado.

13.1.3 – A autorização da subcontratação não implicará transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões da subcontratada, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações de garantia e por todos os demais encargos decorrentes da execução contratual.

13.1.4 – Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá importar transferência da responsabilidade técnica principal ou da execução predominante do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

17.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020 Dados: 2026.11.09 09:33:20 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

METALFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA:25137130000100
Assinado de forma digital por METALFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA:25137130000100 Dados: 2026.11.10 09:41:02 -03'00'

CONTRATADA
METALFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA
IGOR JEAN CARDOSO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097 Dados: 2026.11.09 09:34:11 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047 Dados: 2026.11.09 09:44:32 -03'00'

CPF Nº _____._____._____ - _____